

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 53, da Lei 9.784/1999 c/c Art. 187, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, resolve REVOGAR a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para aquisição de alimentos e medicamentos veterinários para animais apreendidos e recebidos em doação para o Município de Cansanção, em atendimento da necessidade da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Cansanção - Bahia.**

FATO SUPERVENIENTE:

O ato de revogação da licitação acima referida se dá em face de erro material na discriminação do medicamento "INSETICIDA: TINTURA DE IODO composto de: Iodo 9,75g, Iodeto de potássio 2,20g", Veículo q.s.p.1000ml" que indicou um medicamento de valor mais elevado, quando na descrição deveria constar **Antisséptico Tintura de Iodo, concentração 10%, 1000ml**, correção necessária para a devida elaboração das propostas por parte do licitante e dimensionamento adequado de valor, bem como na qualificação técnica a necessidade das empresas licitantes possuírem **cadastro no MAPA/SIPEAGRO**, erros estes observados após recebimento de impugnação ao edital, necessitando de readequação do Termo de Referência, consequentemente do Edital e documentos correlatos, com vistas a uma aquisição satisfatória para melhor atender aos interesses do município de



Cansanção-Ba como um todo, e por conveniência administrativa.

A readequação do processo licitatório com a discriminação adequada dos insumos e com a devida qualificação técnica tem como finalidade a garantia de sucesso da licitação e devido cumprimento de tudo o que fora exposto no edital, tratando-se de condição fundamental para a conveniência da contratação definida no Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025.

MOTIVAÇÃO:

Tendo em vista a Decisão exarada pelo Município, em resposta à Impugnação ao Edital, a qual acatou as correções supracitadas, por reconhecer a inadequada discriminação dos insumos, a falta de exigência de qualificação técnica legalmente obrigatória e que os erros materiais afetam diretamente a contratação, verifica-se que a referida Decisão é fato motivador da presente Revogação, tendo em vista que o prosseguimento da licitação, sem as devidas correções resultaria em prejuízos futuros, demonstrando descomprometimento por parte da Administração Pública.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório por parte dos licitantes, senão vejamos:

**ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO-
CONTRADITÓRIO:**

Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.

Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.

Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.

A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rei. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

No mesmo sentido, os Tribunais de Justiça assim vêm se manifestando:

**TJ-SP- Inteiro Teor. Apelação: APL
115112020118260451 SP 0011511-
20.2011.8.26.0451**

Data de publicação: 12/03/2014 Decisão: a revogação da licitação antes da homologação e

adjudicação não enseja direito ao contraditório; (v.... polo passivo. MÉRITO. A autoridade impetrada revogou a licitação antes da adjudicação do objeto... da licitação ocorreu antes da adjudicação. O impetrante não tem direito adquirido á celebração...)

**TJ-PR - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 8940465
PR 894046-**

5 (Decisão Monocrática) (TJ-PR)

Data de publicação: 19/04/2012 Decisão: ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO ... DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. A revogação da

licitação..., quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

DA DECISÃO:

Com efeito, prosseguir com a presente licitação resultaria em uma contratação que se fundaria sem dimensionamento adequado da proposta por parte dos licitantes, bem como sem exigencia de qualificação técnica necessária e exigida por Lei, podendo trazer prejuízos futuros.

Assim, diante da Decisão em resposta à impugnação ao Edital, percebendo-se a necessidade de readequação e discriminação do insumo (**Antisséptico Tintura de Iodo, concentração 10%, 1000ml**) e a necessidade de exigir qualificação técnica legalmente obrigatória (**cadastro das empresas licitantes**



no MAPA/SIPEAGRO) na presente licitação, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da contratação e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao **princípio da autotutela**, fica **REVOGADO** o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

Publique-Se.

Cansanção – Bahia, Quarta-feira, 30 de Abril de 2025.

MAYARA ANDRADE SANTOS

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos